



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

Ref.: D-014/G/SRS

## **Norma da Residência de Estudantes**

### **Artigo 1**

#### **(Âmbito)**

1. A presente norma aplica-se a todos os estudantes alojados na residência de estudantes da Universidade de Macau (devorante designados, respectivamente, estudantes residentes, residência e UM), assim como aos hóspedes e visitantes temporários.
2. Os estudantes residentes devem obedecer aos regulamentos e normas vigentes da UM, como também às instruções emitidas pelas autoridades da UM.
3. Os estudantes residentes devem obedecer às leis da Região Administrativa Especial de Macau.

### **Artigo 2**

#### **(Responsabilidades)**

1. O director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes é responsável por assegurar e supervisionar o cumprimento da presente norma.
2. O chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes/ a pessoa encarregada da gestão da residência é responsável pela implementação da presente norma.
3. O supervisor da residência (devorante designado supervisor) deve estar em serviço entre as 18h00 e as 09h00 do dia seguinte e tratar dos casos de emergência na residência. Quando for necessário, deverá visitar os quartos e informar a pessoa encarregada da gestão da residência dos respectivos problemas.
4. O assistente da residência (devorante designado assistente) é responsável por coadjuvar a pessoa encarregada da gestão da residência e o supervisor na gestão da residência.

### **Artigo 3**

#### **(Check-in na residência)**

1. O requerimento de alojamento na residência deve ser apresentado de acordo com as respectivas normas e é processado e aprovado pela seguinte ordem de prioridade:
  - a) Novos estudantes não-locais no seu primeiro ano de estudo nos cursos de licenciatura;
  - b) Estudantes não-locais provenientes de outras instituições de ensino superior que tenham acordos de intercâmbio de estudantes com a UM;
  - c) Estudantes residentes não-locais, actualmente matriculados nos cursos de licenciatura de UM;
  - d) Estudantes residentes não-locais, actualmente matriculados nos cursos de



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

Ref.: D-014/G/SRS

- pós-graduação da UM;
- e) Estudantes residentes não-locais, que tenham regressado depois da participação nos programas de intercâmbio;
  - f) Outros estudantes não-locais, actualmente matriculados nos cursos de licenciatura da UM;
  - g) Outros estudantes não-locais, actualmente matriculados nos cursos de pós-graduação;
  - h) Estudantes não-locais matriculados nos cursos de curta duração da UM;
  - i) Estudantes da UM que sejam titulares de bilhete de identificação de Macau e que não tenham moradia em Macau;
  - j) Estudantes locais dos cursos de licenciatura;
  - k) Estudantes locais dos cursos de pós-graduação;
  - l) Estudantes provenientes de outras instituições académicas.
2. Compete ao chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes / à pessoa encarregada da gestão da residência apreciar e aprovar os requerimentos de alojamento dos estudantes acima referidos, ficando os pedidos dos outros estudantes não referidos sujeitos à apreciação e aprovação do director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes ou dos seus delegados.
  3. O estudante residente deve fazer-se acompanhar permanentemente do cartão do estudante e apresentá-lo sempre que for exigido pelo pessoal de segurança ou pelos funcionários da residência.
  4. O estudante residente deve morar no quarto designado, atribuído pela pessoa encarregada da gestão da residência, não sendo permitido mudar de quarto sem consentimento prévio daquele responsável.

#### **Artigo 4**

##### **(Taxas de alojamento)**

1. O estudante residente deve pagar, no prazo estabelecido, as taxas de alojamento e as outras importâncias devidas, sendo imposta uma multa de 3% a qualquer pagamento atrasado.
2. As taxas de alojamento e as outras importâncias necessárias são fixadas pelas autoridades da UM.
3. O pedido de redução ou de isenção das taxas de alojamento é apreciado e aprovado pelo director do Gabinete de Assuntos Financeiros, ou pelo vice-reitor (assuntos administrativos), ou pelo reitor, ou, ainda, pela Comissão de Gestão Financeira, de acordo com as competências delegadas.
4. O pedido de pagamento das taxas de alojamento em prestações é apreciado e aprovado pelo chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes ou pelo director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes da UM, de acordo com as competências delegadas.



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

5. As taxas de alojamento são calculadas por semestre. Para o cálculo das taxas de alojamento e do seu reembolso, cada semestre é dividido em quatro períodos, sendo o método de cálculo definido na tabela seguinte:

	Valor a pagar no acto de check-in	Valor a reembolsar no acto de check-out
Dentro do 1º período	Valor total	3/4 do valor pago
Dentro do 2º período	3/4 do total	1/2 do valor pago
Dentro do 3º período	1/2 do total	1/4 do valor pago
Dentro do 4º período	Em função do número de dias de estadia	Não há lugar ao reembolso.

As datas dos diversos períodos do primeiro e do segundo semestre serão definidas pela Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes antes do início de cada ano lectivo, de acordo com o calendário lectivo da UM.

6. No caso de mudança de quarto, a taxa de alojamento é calculada de acordo com a tabela seguinte:

	Taxa a cobrar para o quarto original	Taxa a cobrar para o novo quarto
Dentro do 1º período	Nada	Valor total
Dentro do 2º período	1/4 do respectivo valor	3/4 do respectivo valor
Dentro do 3º período	1/2 do respectivo valor	1/2 do respectivo valor
Dentro do 4º período	3/4 do respectivo valor	1/4 do respectivo valor

7. O estudante residente pode, sujeito a disponibilidade dos quartos, requerer check-in antes do início do período estabelecido e check-out tardio, sendo as taxas de alojamento (excluindo as despesas relativas ao ar condicionado) calculadas com base nos dias de estadia.
8. As taxas de alojamento (incluindo as despesas relativas ao ar condicionado), a pagar por parte dos estudantes mencionados nas alíneas h) e l) do n.º 1 do artigo 3 da presente norma e dos outros hóspedes temporários, são calculadas com base nos dias de estadia, sendo a taxa diária determinada pelas autoridades da UM.
9. Os estudantes residentes que tiverem feito o check-in dentro dos períodos 1 a 3 e



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

Ref.: D-014/G/SRS

concluído devidamente os procedimentos de check-out, podem requerer o reembolso das taxas de alojamento (ver a tabela do n.º 5). Não têm direito a reembolso os que tiverem feito o check-in dentro do período 4 e os que requeiram o check-in antes do período definido ou check-out tardio, assim como aqueles mencionados nas alíneas h) e l) do n.º 1 do artigo 3 da presente norma e os outros hóspedes temporários.

10. Todos os estudantes residentes obrigam-se a pagar as taxas de alojamento e as outras importâncias relacionadas (e.g. as multas do pagamento atrasado), sendo impostas multas e sanções a qualquer estudante com pagamento atrasado. Em caso das situações mais graves, será emitida uma ordem de despejo para exigir ao estudante em questão fazer check-out dentro do período definido.
11. A UM reserva-se o direito de tomar quaisquer medidas que julgar necessárias.

### **Artigo 5**

#### **(Check-out da residência)**

1. O estudante residente deve concluir os procedimentos de check-out antes de deixar a residência.
2. No acto de check-out, o estudante residente deve remover todos os artigos pessoais e lixos, assim como restabelecer as condições originais do quarto. Caso contrário, é-lhe cobrada uma taxa para o serviço de limpeza, cujo montante será definido pela UM.
3. Ao fazer check-out, o estudante deve devolver as chaves ou os cartões do quarto e os outros bens da UM, devendo ainda pagar todas as taxas e multas devidas.
4. O estudante que abandone a residência sem concluir os procedimentos necessários ficará sujeito a processo disciplinar aplicável e ao pagamento da taxa referida no n.º 2 deste artigo, devendo ainda pagar as taxas de alojamento até concluídos devidamente os procedimentos de check-out.
5. A UM não assume nenhuma responsabilidade pela perda ou dano dos artigos deixados pelos estudantes residentes depois do seu check-out.

### **Artigo 6**

#### **(Instalações e equipamentos públicos)**

1. O estudante residente deve utilizar as instalações e equipamentos de forma racional, cuidadosa e económica.
2. Em caso da necessidade de manutenção ou reparação das instalações ou equipamentos da residência, o estudante residente deverá preencher a respectiva ficha de requerimento e entregá-la à empresa de gestão ou à Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes.
3. O estudante residente deve manter o ambiente da residência limpo e ordenado.
4. O estudante residente deve manter os corredores e escadas livres de obstáculos.



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

Ref.: D-014/G/SRS

### **Artigo 7**

#### **(Visita)**

1. Todos os visitantes devem submeter um pedido de visita. Depois do requerimento de visita devidamente aprovado, os visitantes, ao entrarem no dormitório, devem levar consigo o cartão de visitante (1ª ou 2ª categoria) emitido pela empresa de gestão ou pela Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes e ser acompanhados pelo respectivo estudante residente.
2. Há duas categorias de visitantes: os da primeira categoria podem entrar no quarto do respectivo estudante residente, como também na sala de actividades, na sala de televisão e na sala de estar pública, localizadas no respectivo andar; os da segunda categoria **NÃO** podem entrar no quarto do estudante residente mas podem entrar na sala de actividades, na sala de televisão e na sala de estar pública, localizadas no respectivo andar.
3. Os visitantes da primeira categoria são, exclusivamente, os pais e os encarregados de educação do estudante residente, assim como os familiares, amigos e estudantes da UM que sejam de sexo idêntico ao do estudante a visitarem. Com excepção dos pais e dos encarregados de educação que sejam de sexo idêntico ao do estudante em questão, todos os outros visitantes acima referidos devem obter o consentimento prévio dos companheiros de quarto antes de entrar no mesmo.
4. Os visitantes da segunda categoria são os familiares, amigos e estudantes da UM que sejam de sexo diferente do do estudante a visitarem.
5. São permitidas visitas apenas entre as 09H00 e as 22H00.
6. A Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes reserva-se o direito de recusar / indeferir / re-preencher qualquer pedido de visita.

### **Artigo 8**

#### **(Inspeção da residência)**

A pessoa encarregada da gestão da residência, o supervisor e os outros funcionários designados pela Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes podem inspeccionar as instalações públicas e os quartos da residência, para se informar das condições das instalações e equipamentos e executar a presente norma.

### **Artigo 9**

#### **(Emergência)**

Em caso de emergência, o estudante residente deve contactar de imediato o pessoal de segurança, o assistente, o supervisor ou a pessoa encarregada da gestão da residência.

### **Artigo 10**

#### **(Medidas disciplinares)**

1. Para além das infracções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar dos Estudante da UM em vigor e das restrições previstas na presente norma, são



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

consideradas infracções disciplinares ainda os seguintes actos:

- a) Levar para a residência quaisquer artigos e substâncias perigosos, medicamentos proibidos ou drogas;
- b) Levar ou criar animais de estimação na residência;
- c) Levar visitantes à residência fora do horário de visita ou sem aprovação prévia do respectivo pedido pela empresa de gestão ou pela Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes;
- d) Entrar, fora do horário de visita, nos andares onde estão alojados estudantes de sexo oposto;
- e) Entrar no quarto dos estudantes de sexo oposto;
- f) Fumar na residência;
- g) Cozinhar nos quartos (excepto na cozinha);
- h) Fazer fogo;
- i) Fazer barulho;
- j) Atirar para o exterior do edifício qualquer tipo de objecto;
- k) Tratar inadequadamente o lixo;
- l) Copiar as chaves do quarto sem autorização oficial;
- m) Danificar as instalações públicas ou estragar a aparência (exterior e interior) da residência e a integridade do quarto (incluindo mas não se limitando a sujar, escrever, pintar, perfurar, colocar pregos ou fixar qualquer objecto nas paredes) ou alterar as suas funções;
- n) Mover, trocar ou danificar a mobília ou equipamentos nos quartos ou nas áreas públicas (incluindo mas não se limitando a sujar, escrever, pintar, perfurar, colocar pregos ou fixar qualquer objecto na mobília) ou alterar as suas funções;
- o) Entrar, sem autorização oficial, nos quartos de instalações/equipamentos, abrir a caixa de controlo das instalações/equipamentos ou ajustar instalações/equipamentos;
- p) Ocupar, sem autorização, espaço público;
- q) Cometer qualquer tipo de assédio aos outros estudantes residentes;
- r) Não pagar, dentro do prazo limite, as taxas de alojamento, multas ou outras importâncias devidas;
- s) Prejudicar a segurança pessoal e dos bens dos outros alunos;
- t) Afectar gravemente o funcionamento normal e a ordem da residência.

## 2. Autoridades disciplinares:

Os seguintes oficiais podem, de acordo com os poderes que lhes sejam delegados, aplicar qualquer das seguintes sanções aos estudantes residentes que cometam infracções disciplinares, elencadas pela ordem acrescente da gravidade da infracção:

- a) Reparo verbal, aplicado pelos supervisores/funcionários/assistentes;



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

- b) Advertência escrita, aplicada pelo chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes ou pela pessoa encarregada pela gestão da residência;
- c) O director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes / o chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes tem o poder de emitir a ordem de despejo.

### **Artigo 11 (Sanções)**

- 1. Advertência escrita
  - a) Uma advertência escrita será emitida aos estudantes que tiverem infringido a presente norma ou cometido uma infracção disciplinar.
  - b) O estudante que tiver recebido três advertências escritas dentro de dois semestres consecutivos será expulso imediatamente da residência.
- 2. Ordem de despejo
  - a) O director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes / o chefe da Secção de Recursos e Serviços para os Estudantes tem o poder de emitir imediatamente a ordem de despejo ao estudante residente que:
    - i. Prejudique a segurança pessoal e dos bens dos outros estudantes;
    - ii. Afecte severamente o funcionamento normal e a ordem da residência;
    - iii. Infrinja repetidamente a presente norma, cometa infracções disciplinares por várias vezes ou afecte gravemente a vida ou os estudos normais de outros estudantes residentes.
  - b) A ordem de despejo mantém-se em vigor até ao final do semestre seguinte e, findo este período, os estudantes expulsos podem requerer, novamente, o alojamento.
  - c) Ao estudante expulso é permitida apenas por uma vez a repetição do requerimento do alojamento. Na distribuição das quotas de alojamento a prioridade será dada aos estudantes sem registo de despejo e, caso ainda haja quotas remanescentes, serão considerados os pedidos dos estudantes que tenham sido expulsos da residência e que requeiram o alojamento pela segunda vez.
  - d) O estudante que tenha sido expulso pela segunda vez é desqualificado permanentemente para novo requerimento de alojamento na residência.
  - e) A decisão do director do Gabinete de Assuntos dos Estudantes ou do seu delegado será final.

### **Artigo 12 (Indemnização)**

Qualquer estudante residente, que tiver causado, durante a sua estadia na residência,



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

perdas ou danos aos equipamentos ou instalações da residência, ou que tiver estragado a aparência (exterior e interior) e a integridade dos quartos, ou alterado as suas funções, deve pagar uma indemnização à UM, cujo valor será fixado pela UM de acordo com as respectivas circunstâncias.

### **Artigo 13**

#### **(Interpretação e revisão)**

1. As autoridades da UM têm o poder de interpretar e alterar a presente norma.
2. As autoridades da UM podem alterar a presente norma a qualquer momento, entrando a mesma em vigor imediatamente depois da sua promulgação.